



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

Decreto nº 16.549 , de 29 de fevereiro de 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.194.540,61 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei 2.683, de 17 de fevereiro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.194.540,61 (Um milhão, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Convênio nº 731971/2010 e Termo Aditivo nº 02/2011 - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de fevereiro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1.925 do dia 29/02/2012

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

Decreto nº 18.549 de 29 de fevereiro de 2012

Abre no Orçamento Anual do Estado de Roraima, para o exercício de 2012, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.849.549,00 para atender às despesas no âmbito do

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 154, I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.849, de 17 de novembro de 2011.

D E C R E T O

Abre no Orçamento Anual do Estado de Roraima, para o exercício de 2012, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.849.549,00 para atender às despesas no âmbito do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 154, I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.849, de 17 de novembro de 2011.

Abre no Orçamento Anual do Estado de Roraima, para o exercício de 2012, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.849.549,00 para atender às despesas no âmbito do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 154, I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.849, de 17 de novembro de 2011.

Abre no Orçamento Anual do Estado de Roraima, para o exercício de 2012, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.849.549,00 para atender às despesas no âmbito do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 154, I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.849, de 17 de novembro de 2011.

Abre no Orçamento Anual do Estado de Roraima, para o exercício de 2012, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.849.549,00 para atender às despesas no âmbito do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 154, I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.849, de 17 de novembro de 2011.

Abre no Orçamento Anual do Estado de Roraima, para o exercício de 2012, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.849.549,00 para atender às despesas no âmbito do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 154, I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.849, de 17 de novembro de 2011.

Abre no Orçamento Anual do Estado de Roraima, para o exercício de 2012, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.849.549,00 para atender às despesas no âmbito do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 154, I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.849, de 17 de novembro de 2011.

Abre no Orçamento Anual do Estado de Roraima, para o exercício de 2012, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.849.549,00 para atender às despesas no âmbito do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 154, I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.849, de 17 de novembro de 2011.

Abre no Orçamento Anual do Estado de Roraima, para o exercício de 2012, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.849.549,00 para atender às despesas no âmbito do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 154, I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.849, de 17 de novembro de 2011.

Abre no Orçamento Anual do Estado de Roraima, para o exercício de 2012, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.849.549,00 para atender às despesas no âmbito do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 154, I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.849, de 17 de novembro de 2011.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2012

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			1.194.540,61
02.001.01.122.1262.1361	FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO ÂMBITO NACIONAL	339014	0100	60.000,00
		339033	0100	40.000,00
02.001.01.122.1262.1425	MODERNIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	449052	0100	445.275,92
		339035	3212	199.746,59
		449052	3212	449.518,10
			TOTAL	1.194.540,61